PORTARIA Nº 745, DE 23 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M.
Edição nº 714
Data: 24/05/22

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que o servidor público **Vilson Carvalho de Souza – RE 11.457,** teve deferido seu pedido de aposentadoria a partir de **1º/06/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 38/2022-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica vago, **a partir de 1º/06/2022,** uma vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE,** nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do servidor público **VILSON CARVALHO DE SOUZA – RE 11.457,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.604.157-7, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2021.04.14536P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 38 /2022 - DB

Cajamar, 17 de maio de 2022.

Nº Benefício: 2021.04.14536P

Segurado: VILSON CARVALHO DE SOUZA - RE: 11457

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/06/2022.**

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

Marcelo Ribas de Oliveira
Diretor do Departamento de Benefícios
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Municipio de Cajamar/SP